

LEI N° 7597

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

I - A melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

II - O fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

III - A criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - O fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Município atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;

V - A ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;

VI - O aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas rurais ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 2º Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciara apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - Capacitação de recursos humanos;

II - Realização de estudos técnicos;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5687 de 22/10/2018

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- III** - Realização de pesquisas científica;
- IV** - Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V** - Criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- VI** - Criação e operação de unidades técnico-científicas; e
- VII** - Divulgação de informações técnico-científicas.

Art. 3º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMTC, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

- I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;
- II** - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;
- III** - Companhia de Tecnologia da Informação – DATACI;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- V** - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;
- VI** - Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia – IFES;
- VII** - Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETERMAG;
- VIII** - Sindicato das Empresas de Informática no Espírito Santo - SINDINFO.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT:

- I** - Elaborar a política municipal de ciência e tecnologia;
- II** - Elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia - FMCT;
- III** - Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;



- IV** - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;
- V** - Aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;
- VI** - Apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FMCT;
- VII** - Avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;
- VIII** - Constituir comissões e grupos de trabalho, de duração determinada, não remunerados, destinados à execução de suas atribuições, notadamente as tarefas de avaliação do mérito técnico-científico e enquadramento dos projetos submetidos ao FMCT.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11, 12 e 14 da Lei nº 3731, de 25/08/1992, alterados pela Lei nº 5258, de 29/12/2009 e pela Lei nº 6331, de 29/12/2009, a Lei nº 7235, de 17/07/2015 e o Decreto nº 27.787, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal